A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 49/2019

Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para animais, no Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para animais, programa do Município de Araucária que visa:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;
b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
d) órgãos públicos;
e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feira diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organização não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I – protetores independentes e cadastrados;
II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
III – animais abandonados;
IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 5º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Art. 225 da Constituição Federal diz:

> Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
>
> (…) VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

O presente Projeto de Lei trata sobre a disponibilização de um Banco de Ração e Utensílios para os animais abandonados, ou aqueles que vivem sobre os cuidados de ONGs, protetores independentes ou famílias de baixa renda. Essa destinação ocorreria através de doação por parte de comerciantes, órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, entre outros. A coleta, armazenamento e distribuição ocorreria através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Esta medida não é apenas benéfica aos animais, mas também aos cuidadores e ONGs, que muitas vezes sofrem para conseguirem os recursos necessários para manter suas atividades de cuidados aos animais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 07 de maio de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)